

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPPI/DPE nº. 1/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ RECOMENDAM à ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A (AGESPISA) e à EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A a suspensão da cobrança das contas de água e energia elétrica nas unidades consumidoras localizadas nas áreas atingidas pelas enchentes no Município de Picos/PI, a suspensão imediata das interrupções no fornecimento de água e energia elétrica por inadimplência ou qualquer outra justificativa, e a suspensão da inserção no nome dos consumidores nos órgãos de proteção ao crédito, tais como SPC e SERASA, pelo prazo de 90 dias a contar do Decreto Municipal nº 18, de 14 de janeiro de 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, por seus agentes signatários, com lastro nos arts. 127, 129, incs. II e III, e 134, da Constituição Federal, art. 27, § único, IV, da Lei nº 8.625/93 e no art. 4º, incs. II, VII e VIII, da Lei Complementar nº 80/94, e:

CONSIDERANDO que o Constituinte de 1988 erigiu o Ministério Público e a Defensoria Pública à condição de Instituições permanentes, essenciais à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhes, entre outros misteres, da defesa, nas vias judicial e extrajudicial, da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos coletivos, dentre os quais se insere o direito do consumidor;

CONSIDERANDO que a Portaria GDPG N° 52/2025, expedida pela Defensora Pública Geral do Estado do Piauí, constituiu uma comissão de assistência às vítimas das chuvas na cidade de Picos-PI, composta por Defensores Públicos e Defensoras Públicas para atuar extrajudicialmente e judicialmente no combate à situação calamitosa ocorrida neste município;

CONSIDERANDO que, no cumprimento desse múnus, para a proteção de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, ambas as Instituições podem se valer da propositura de Ação Civil Pública, tendo ainda a prerrogativa de expedirem



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Recomendações, como instrumentos de efetivo asseguramento de direitos e transformação social, fomentando uma cultura institucional de valorização da atividade resolutiva, com vistas à melhoria dos serviços públicos e à observância dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Constituição Federal estabelece os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre os quais se incluem: construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização; e reduzir as desigualdades sociais e regionais (I e III);

CONSIDERANDO que o princípio da solidariedade é um dos fundamentos mais relevantes do ordenamento jurídico brasileiro, especialmente em situações de calamidade pública, devendo orientar tanto a atuação do Estado quanto as relações entre indivíduos e organizações da sociedade;

CONSIDERANDO que o princípio da solidariedade deve nortear as ações conjuntas voltadas à proteção da dignidade humana e à superação dos impactos sofridos pelas populações vulneráveis;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, XXXII, da Constituição Federal, dispõe que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, ao estabelecer a Política Nacional das Relações de Consumo cujo objetivo é atender as necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção dos seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e a harmonia das relações de consumo, determinou que um dos princípios atendidos por essa política seria a racionalização e melhoria dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o fornecimento de água e de energia elétrica constitui entre usuário e concessionária relação de consumo, nos moldes do que preleciona o § 2º do art. 3º do Código de Defesa do Consumidor;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

CONSIDERANDO que o art. 22 do Código de Defesa do Consumidor estabelece que **os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos;**

CONSIDERANDO que o artigo 6º, X, do CDC prevê que são direitos básicos do consumidor, entre outros, a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO que eventos climáticos de excepcional intensidade, iniciados em 29 de dezembro de 2024, com precipitação pluviométrica de 160 mm, agravados substancialmente na madrugada do dia 14 de janeiro de 2025 com precipitação pluviométrica de 100 mm, caracterizados como desastre de nível III, conforme a Instrução Normativa/MDR nº 36/2020, ocasionaram impactos significativos no Município de Picos – PI, conforme reconhecido pelo Decreto Estadual nº 23.531, de 16 de janeiro de 2025, que declarou estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que, em resposta direta a essa adversidade, o Município de Picos – PI editou o Decreto Municipal nº 18, de 14 de janeiro de 2025, declarando estado de calamidade pública e adotando medidas emergenciais para garantir a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, por meio da Portaria nº 118, de 18 de janeiro de 2025, reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Picos – PI;

CONSIDERANDO os danos materiais e sociais decorrentes das chuvas intensas, que afetaram famílias no município de Picos, comprometendo o acesso contínuo a serviços essenciais como água e energia elétrica;

CONSIDERANDO as necessidades urgentes da população, especialmente aquelas afetadas pelo evento climático para garantir acesso contínuo a serviços essenciais durante o período de calamidade;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

CONSIDERANDO a necessidade de ações imediatas e coordenadas para mitigar os impactos da calamidade e resguardar a dignidade da população afetada.

RECOMENDA à **ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A (AGESPISA)** e à **EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, pelo prazo de **90 dias** a contar do Decreto Municipal nº 18, de 14 de janeiro de 2025: a suspensão da cobrança das contas de água e energia elétrica nas unidades consumidoras localizadas nas áreas atingidas pelas enchentes no Município de Picos/PI; a suspensão imediata das interrupções no fornecimento de água e energia elétrica por inadimplência ou qualquer outra justificativa; e a suspensão da inserção do nome dos consumidores nos órgãos de proteção ao crédito, tais como SPC e SERASA.

Desde já, adverte que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada à 7ª Promotoria de Justiça de Picos/PI, no prazo de **48 (quarenta e oito horas)**, demonstração de acatamento da recomendação, bem assim **documentos hábeis a comprovar o integral cumprimento da recomendação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.**

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no Diário dos Municípios, no sítio eletrônico do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao PROCON/MPPI, e aos respectivos destinatários.

CUMpra-SE.

Picos/PI, data e assinatura eletrônicas.

Paulo Maurício Araújo Gusmão
Promotor de Justiça

Nivaldo Ribeiro
Promotor de Justiça e
Coordenador do PROCON/MPPI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Marcus Vinícius Carvalho da Silva Sousa
Defensor Público

Amábile da Costa Araújo
Defensora Pública

Leonardo Nascimento Bandeira
Defensor Público

